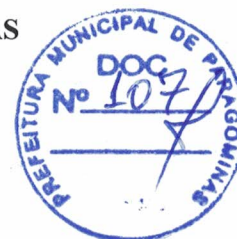




**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº xxxxx/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS
SOCIAL E A EMPRESA SISTEMA
INAPAX SERVIÇOS LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representada pela Sr^a. **AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER**, brasileira, portadora do CPF nº. 023.526.525-02 e Carteira de Identidade nº. 975924206 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Salinópolis nº 238, Bairro: Angelim, Paragominas/PA, CEP: 68.626-353, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **SISTEMA INAPAX SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 37.931.093/0001-88, Inscrição Estadual nº 15.708.027-7 e Inscrição Municipal nº .42871, estabelecido na Rua Porto Alegre, nº 95-A, Bairro: Jardim Atlântico, Paragominas – PA, CEP: 68.627-155, neste ato devidamente representado por sua sócia-diretora, **Sr. INEZ PRATES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portador da CHN nº 04743784378 e do CPF/MF nº 709.784.842-15, residente e domiciliado na Av. Magalhães Almeida, nº 523, bairro: Jardim Atlântico, Paragominas/PA., CEP: 68.626-420, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00012, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por origem, Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00012, Processo Administrativo nº 039/2021 de 18 de março de 2021, devidamente homologado em 30 de março de 2021, pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Decreto Municipal nº Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial e a urgência da solicitação, os serviços, se enquadram dentro das normas constantes do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, combinado com o Decreto Municipal nº 023/2021 de 19/02/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Contratação de empresa especializada de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias (tamanhos variados), remoção e traslado, para atendimento às pessoas, vítimas do Coronavírus (Covid-19) e que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Paragominas

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de XXXXXXXX, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

Item	Descrição	Unid .	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global R\$				

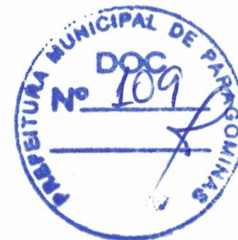
CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado conforme medição do serviços, efetuado por meio de Ordem Bancaria, conforme boletim de medição, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agencia e estabelecimento bancário indicados por ele;
- 6.2 A nota fiscal devera referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;
- 6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria com autorização do Prefeito Municipal.
- 6.4 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificados não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujo valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local do próprio documento fiscal de cobrança;
- 6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião de entrega de Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 6.9 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O contrato administrativo terá sua vigência de de de 20xx à..... de de, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura do Município de Paragominas, sendo as seguintes dotações orçamentárias:

ORÇAMENTO: 2021.

Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 08.244.0801.2.051– Ações de Enfretamento as Consequências do COVID19;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

SUB- ELEMENTO:

3.3.90.32.99 – Outros materiais de distribuição gratuita

Recurso: **REPASSE FED. COVID19 C/C: 60.602-2**

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.0 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

9.2 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

9.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

9.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista nesse instrumento;

9.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

9.7 O acesso dos Colaboradores da Contratada às dependências dos locais para execução dos serviços.

9.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social, ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa está prestando serviços.

9.9 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 A Entregar o fornecimento do objeto, que compreende, remoção do cadáver, fornecimento de urna mortuária simples (tamanhos variados) e o traslado do corpo, após solicitação expedida pelo Departamento de Necrópole do Município de Paragominas.
- 10.2 Atender as solicitações e autorizações, realizadas pelo responsável do Departamento de Necrópole, no tempo máximo de 02 (duas) horas após a notificação.
- 10.3 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, o mais rápido possível, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
- 10.4 O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de uso.
- 10.5 A CONTRATADA deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do Departamento de Necrópole, para fins de chamada de atendimento.
- 10.6 O traslado será considerado do local onde o corpo se encontrar para o cemitério e em seu valor estará incluso taxas, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte.
- 10.7 Ficará a cargo da CONTRATADA contratada todo o procedimento, documentação, referente a liberação do órgão e a representação junto aos órgãos competentes para o transporte.
- 10.8 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.
- 10.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais que tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.
- 10.10 A Empresa deverá contar com funcionários para suprir faltas e caso ocorra, responsabiliza-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços, sob pena de aplicação de penalidades;
- 10.11 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato;
- 10.13 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.14 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.15 Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 10.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que a contratante verifique vícios, defeitos e incorreções.
- 10.17 Não fazer cessão de direitos do contrato, no todo ou em parte.
- 10.18 Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

CLÁUSULA XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1 O serviço compreende, remoção do cadáver, fornecimento de urna mortuária simples (tamanhos variados) e o traslado do corpo.
- 11.2 Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do Município de Paragominas, em que a família não tenha condições de arcar por conta própria.
- 11.3 As solicitações e autorizações serão realizadas pelo responsável do Departamento de Necrópole que deverão ser atendidas no tempo máximo de 02 (duas) horas após a notificação.
- 11.4 O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de uso.
- 11.5 A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do Departamento de Necrópole, para fins de chamada de atendimento.
- 11.6 O serviço atenderá, exclusivamente, as pessoas, vítimas do coronavírus (COVID-19) e que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social dentro do território do município de Paragominas, e será pago desde que autorizado pelo Departamento de Necrópole.
- 11.7 O traslado será considerado do local onde o corpo se encontrar para o cemitério.
- 11.8 O valor do traslado oferecido pela empresa contratada estará incluso taxas, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte.
- 11.9 A contratada deverá ceder à sua equipe, caso necessário, todo e qualquer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para a execução do serviço.
- 11.10 Ficará a cargo da funerária contratada todo o procedimento, documentação, referente a liberação do órgão e a representação junto aos órgãos competentes para o transporte.
- 11.11 Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor JOÃO PAULO OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula nº 1123851 nomeado através da Portaria nº 01/2021, datada de 27 de janeiro de 2021 e Publicado em 04 de fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato Administrativo será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

11.12 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, de de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

**SISTEMA INAPAX SERVIÇOS LTDA
INEZ PRATES DA SILVA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

1) _____

Nome:

CPF nº: